

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O serviço de abastecimento de água potável e coleta de esgoto é requisito essencial para o funcionamento do Cartório da 24ª Zona Eleitoral.

A falta ou interrupção na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução das atividades e nas condições higiênico-sanitárias, assim causando desconforto aos servidores, advogados, eleitores e demais público externo.

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Este Juízo Eleitoral está instalado em prédio próprio e o custeio/pagamento do consumo de água e esgoto é de responsabilidade do TRE.

Aludida responsabilidade pela despesa perpetuará até que sobrevenha novas situações em relação ao prédio, a exemplo de compartilhamento de despesa com outro órgão público, desocupação, remanejamento da Zona Eleitoral, etc.

O pretense serviço possui natureza continuada, encontrando respaldo no art. 15 da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, *in verbis*:

“Art.15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Nesse raciocínio, buscando a economicidade processual, tendo em vista a exclusividade do serviço prestado pelo Departamento de Água e Esgoto do Município, pretende-se realizar a contratação **por um período único de 60 (sessenta) meses**, com base no artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, cito:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

A coleta de preço no mercado para aferição da vantajosidade imposta pela legislação torna-se despicienda, considerando tratar de fornecedor exclusivo, cujo valor é fixado por tarifa preestabelecidas que são cobradas de todos os usuários dos serviços.

3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica-se a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, pela ausência de pluralidade de alternativas de contratação, considerando que a empresa **ÁGUAS ALTA FLORESTA LTDA** ser a única responsável pela administração de água e esgoto deste município.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Tendo em vista que a especificidade dos serviços que se pretende contratar (água e esgoto) não há como quantificar de forma precisa a quantidade a ser consumida.

No entanto, tendo como base o consumo dos últimos 12 meses, segue abaixo um demonstrativo de consumo por ano.

Assim, tem-se os seguintes valores:

Ano 2021	R\$ 1.780,00
Ano 2022	R\$ 1.869,00
Ano 2023	R\$ 1.962,45
Ano 2024	R\$ 2.060,57
Ano 2025	R\$ 2.163,60
Total estimado para o contrato	R\$ 9.835,62

Assim, a estimativa de custo para esta contratação é de aproximadamente **R\$ 9.835,62 (nove mil e oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, sendo calculado pela estimativa mensal de consumo, considerando o aumento anual de 5% (cinco por cento).

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

Os serviços de abastecimento de água e esgoto são prestados conjuntamente pelo mesmo Departamento, a qual a referida fornecedora é exclusiva dos serviços supraditos no âmbito do município de Alta Florestal. Desta feita justifica-se que os serviços a serem contratados não ensejam a necessidade de serem parcelados.

Alta Floresta-MT, 16 de Dezembro de 2021

ALEXSANDER ABREU DE
ARRUDA:10507312

Assinado de forma digital por ALEXSANDER
ABREU DE ARRUDA:10507312
Dados: 2021.12.17 09:58:49 -04'00'

Alexsander Abreu de Arruda
Chefe de Cartório